Ofício n° 39/2021

Iturama/MG, 26 de fevereiro de 2021.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n° 02 de 26 de fevereiro de 2021.
Em substituição ao ofício 38/2021 que encaminhava o projeto de lei complementar nº 08 de 25 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Venho por intermédio deste, apresentar o Projeto de Lei Complementar n° 02 de 26 de fevereiro de 2021, que "Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, e alterações posteriores, que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS" e dá outras providências".

A criação do cargo de Agente de fiscalização municipal de ensino médio é uma demanda importante no Município, haja vista que somente existem fiscais de nível superior, sendo que há necessidade de fortalecimento da equipe de fiscalização de forma menos onerosa também com relação aos custos deste profissional de apoio.

Vê-se que a equipe ficará completa com a fiscalização dos auditores de fiscalização, mas também conterá com os agentes de fiscalização. Neste início de gestão existem demandas que foram

identificadas que carecem de atuação efetiva pelo Município. Ainda mais em se tratando de pandemia em que a fiscalização é de forma mais ostensiva em todos os setores, mas não apenas, também a necessidade de fiscalização das obras, das posturas municipais, enfim, de um modo geral haverá melhorias para o Município com este incremento de servidores.

Verifica-se que não há ofensa à Lei Complementar 173/2021, uma vez que há a compensação prévia e definitiva. Com a criação das duas vagas, estão sendo excluídas outras duas vagas correspondentes, que tem inclusive remuneração superior, sendo que os novos cargos a remuneração é menor.

Portanto, está sendo cumprido devidamente o art. 8° da LC 173/2020 uma vez que não haverá aumento de despesa com pessoal na criação do referido cargo. Ao contrário, será reduzido.

Assim sendo, conto com a costumeira colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente em caráter de unanimidade, o que desde já se requer, inclusive solicitando a apreciação do mesmo em caráter de urgência, urgentíssima.

Atenciosamente,

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG

Câmara Municipal
Fls. N.º 03
26/02/21
Iturama - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.02 de 26 de fevereiro de 2021

Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, e alterações posteriores, que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama/MG, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Anexo I – Quadro de cargos, da Lei Complementar n. 75, de 23 de março de 2015 e alterações posteriores o cargo de provimento efetivo que especifica, com denominação, exigências abaixo:

Ensino Médio Completo					
Cargo	**Vagas**	**Exigência**	**Grupo**	**Valor**	**Jornada**
Agente de fiscalização de obras e posturas	2	Ensino Médio Completo	07	1.569,84	40

Art. 2º Fica criado no Anexo II, da Lei Complementar n. 75, de 23 de março de 2015 e alterações posteriores,a descrição sumária do cargo de Agente de fiscalização de obras e posturas, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

Câmara Municipal
Folha N.º 04
26/02/2021
Ituram

	Ensino Médio Completo
Cargo	**Descrição Sumária das Atribuições**
Agente de fiscalização de obras e posturas	Desenvolve atividades de suporte e operacionalização da fiscalização municipal, sempre que determinado pelos auditores fiscais e/ou pelos chefes, diretores e secretários municipais, bem como pelo chefe do Poder Executivo, como apoio à fiscalização de obras, posturas e normas sanitárias, exercendo, como apoio à demanda, as atribuições relacionadas à auditoria fiscal municipal, com todas as suas atribuições, para tanto podendo visitar obras, conferir medidas, conferir cumprimento de normas de posturas, sanitárias, inspecionando, autuando e lavrando autos de infração, emitindo notificações, exigindo documentos, executando outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados.

Art. 3º Ficam extintas duas vagas do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Obras e Posturas, do Anexo I – Quadro de cargos, da Lei Complementar n. 75, de 23 de março de 2015 e alterações posteriores, que passa a viger com a seguinte redação:

Ensino Médio Completo					
Cargo	**Vagas**	**Exigência**	**Grupo**	**Valor**	**Jornada**
Auditor Fiscal de Obras e Posturas	3	Ensino Superior completo	12	R$ 2.420,17	40

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 26 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 1º / 03 / 2021
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 1º / 03 / 21
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 1º / 03 / 2021
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
4ª Ord. EM 1º/03/21
EM / /

Câmara Municipal
Folha Nº 05
26/02/21
Ituiutaba - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021 – ALTERA OS ANEXOS I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, e alterações posteriores, que "Dispões sobre a implantação do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar visa extinguir dois cargos de Auditor Fiscal de Obras e Posturas e criar dois cargos de Agente de fiscalização de posturas, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Iturama.

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 50, vejamos:

> **Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**
> **(...)**
> **II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois foi reservada a Lei Complementar no inciso VII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> **Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.**
> **Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

Câmara Municipal
Folha Nº 06
26/02/21
Ituiutaba MG

(...)
VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, reproduzo:

> **Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**
>
> **§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:**
>
> **I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**
>
> **II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

Por fim vejamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, reproduzo:

> **LC 101/2000:**
> **"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**
> **I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois**

Câmara Municipal
Fls. Nº 07
26/02/21
Ituiutaba - MG

subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes"

Desnecessário os documentos por conta de redução das despesas.

Entretanto, tem-se vedação específica sobre a criação de cargos e restruturação de carreiras até 31 de dezembro de 2021, vejamos disposições na Lei Complementar Federal nº 173/2020:

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
...
II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
...
§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 173/2020 verifica-se ilegal a criação dos cargos de Agente de Fiscalização de Obras e Posturas, tendo em vista que o § 1º do artigo 8º excepciona o inciso II, do mesmo artigo, no caso de criação de cargo que vise o combate a pandemia do COVID-19. Por sua vez, o § 2º que trata da compensação só

Câmara Municipal
Folha N.º 08
26/07/21
Iturama - MG

se refere ao inciso VII, do mesmo artigo, logo não se aplica a compensação no caso de criação de cargos com mencionado no inciso II.

Desta forma a criação de cargos somente poderia ter vigência a partir de 1º de Janeiro de 2022, assim da forma como está no projeto em comento entendo vedada por ofensa ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Ainda o cargo tem denominação própria, determinando escolaridade, enumera as atribuições legais do cargo, com vencimentos, número de cargos e jornada de trabalho.

Desta forma OPINO pela **ilegalidade, em parte,** do Projeto de Lei Complementar da forma proposta, recomendo assim que sua vigência seja a partir de 1º de janeiro de 2022, o que sanaria tal ilegalidade.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

> **Regimento Interno**
> **Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas. (g.n.)**

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, reproduzo:

> **Regimento Interno**
> **Art. 264. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:**
> **...**

Câmara Municipal
Folha N.º 09
Ituiutaba - MG

X- criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer é opinativo e não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei Complementar.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 1º de março de 2.021.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal - Iturama - MG
RESPONSÁVEL
Folha Nº 10

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 02/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** — **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano _____ 01/03/2021
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa - Karfrios _____ 01/03/2021
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito _____ 01/03/2021
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 1º/03/2021
O Presidente